

PORTARIA Nº 1.269 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Outorga da AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA LTDA, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Rio Arraias, com a finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4362/2025, de 05 de setembro de 2025, do processo SIGA Nº 601/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga da AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA LTDA, CNPJ:35.449.243/0001-96, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para captação superficial de água no Rio Arraias, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-6 - Manissauá-Miçú, com a finalidade de irrigação de 3.850,96 ha, das culturas de soja, milho, feijão e outras pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central na Fazenda Sinop II e III, zona rural do Município de SANTA CARMEM/MT, com as seguintes características:

I - Captação superficial 01 (Bombeamento Mestre), nas coordenadas geográficas: Lat.11°58'16,55"S, Long.54°22'51,01"W; com vazão máxima de captação de 15.585,75m³/h (4,329375m³/s ou 4.329,37L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do anexo. A captação abastecerá ao reservatório escavado "R1", a partir do qual os sistemas de irrigação por Pivô central (07, 08 e 09) e os reservatórios "R2", "R3", "R4" e "R5" serão atendidos; para irrigar a área total de 3.690,96 ha.

II - Captação superficial 02, nas coordenadas geográficas: Lat.11°58'16,98"S, Long.54°22'51,03"W; com vazão máxima de captação de 685,71m³/h (0,190475 m³/s ou 190,47L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 02 do anexo. A captação atenderá a um sistema de irrigação por Pivô central, com área irrigada de 160 ha.

III - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação.

IV - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente, o prazo de carência para envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

V - A Outorgada deverá informar, no primeiro relatório encaminhado à SEMA-MT, as especificações técnicas dos medidores instalados.

VI- O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **04 de setembro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 544 de 14 de junho de 2023, referente ao Processo nº 3172/2022, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.523 em 20 de junho de 2023.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Rio Arraias

Coordenadas Geográficas – Lat.11°58'16,55"S, Long.54°22'51,01"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	4,329375	18	12	Julho	4,329375	14	28
Fevereiro	4,329375	18	12	Agosto	4,329375	15	30
Março	4,329375	18	12	Setembro	4,329375	8	30
Abril	4,329375	18	12	Outubro	4,329375	18	12
Maiο	4,329375	13	27	Novembro	4,329375	18	12
Junho	4,329375	11	30	Dezembro	4,329375	18	12

Tabela 02 – Rio Arraias

Coordenadas Geográficas – Lat.11°58'16,98"S, Long.54°22'51,03"W;

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.190475	10	10	Julho	0.190475	14	28
Fevereiro	0.190475	10	10	Agosto	0.190475	20	22
Março	0.190475	12	15	Setembro	0.190475	13	18
Abril	0.190475	10	10	Outubro	0.190475	6	21
Maiο	0.190475	18	19	Novembro	0.190475	12	20
Junho	0.190475	12	26	Dezembro	0.190475	12	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 10/09/2025
as 11:28:48.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **LBSZCBD84** e o código CRC **81268C0B**.
